

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 20/2025 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA O ESTÍMULO DAS CULTURAS DE FLOR DE CORTE, MORANGO E MANGABA NO ESTADO DE SERGIPE

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE**, por meio de recursos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, torna público o presente Edital e convida os coordenadores vinculados as Instituições de Ensino e Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com atividades de extensão regulamentadas, localizadas no estado de Sergipe, a apresentarem propostas de acordo com as regras aqui estabelecidas e em conformidade com as Leis Estaduais Nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, Nº 9.496, de 22 de julho de 2024, e suas posteriores alterações.

1. JUSTIFICATIVA

Cultura da Flor de Corte: A produção e comercialização de flores no Brasil vem ganhando destaque e relevância econômica no âmbito do agronegócio. A situação climática do país associada aos custos de produção favorecem o cultivo.

Em termos de política pública, o incentivo à produção de flores de corte é importante por impulsionar o envolvimento de pequenos produtores, principalmente os da agricultura familiar, estimulando uma melhor distribuição de renda e o bem-estar social.

Cultura do Morango: O financiamento de estudos que impulsionem a produção do morango sergipano tem como um dos motivadores reduzir os custos relacionados à importação da fruta, oriunda, principalmente, dos estados do Sul do Brasil. Além disso, o estímulo da produção de morango sergipano promoverá uma diversificação da produção agrícola ao mesmo tempo que envolverá diversos agricultores no cultivo, promovendo geração de emprego e renda.

Cultura da Mangaba: Reconhecida como um símbolo de identidade do estado, a mangaba se destaca como um importante elemento da economia local. Seja no cultivo extrativista (coleta do fruto a partir do crescimento espontâneo da planta) ou por sistemas produtivos, o cultivo da fruta gera renda e movimentação a economia. De acordo com dados do IBGE, Sergipe figura entre os maiores produtores de

mangaba do Brasil.

Com base no superexposto, através do presente edital de apoio a projetos de extensão, busca-se integrar os saberes acadêmicos à realidade do produtor agrícola sergipano, fornecendo capacitações e aprimoramentos de técnicas com ênfase na sustentabilidade, visando geração de renda, bem-estar, inclusão social, fortalecimento da agricultura familiar, diversificação da produção agrícola do estado e aumento da competitividade no mercado.

2. DEFINIÇÕES

Para fins do presente edital serão adotadas as seguintes definições:

- I. **Projeto de extensão universitária:** ações institucionalizadas, com objetivos definidos e prazo determinados, que visa a interação transformadora entre a universidade e a sociedade, através da aplicação do conhecimento científico, cultural, social e tecnológico produzido na academia. Em outras palavras, projetos de extensão universitária são atividades práticas e educativas que buscam levar o conhecimento e os recursos da universidade para a sociedade, promovendo o desenvolvimento social e a interação entre ambos.
- II. **Coordenador do projeto:** pessoa física, vinculada formalmente à instituição de ensino e pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado de Sergipe, que atua na condição de responsável pelo projeto de extensão submetido e contratado, conforme cláusulas estabelecidas em Termo de Outorga.
- III. **Auxílio financeiro ao coordenador:** recurso financeiro disponibilizado para o coordenador do projeto de extensão, em conta específica e exclusiva, para o desenvolvimento das atividades aprovadas, conforme cronograma de execução das metas físicas e plano de aplicação orçamentária.
- IV. **Instituição executora:** instituição de vínculo do coordenador do projeto.
- V. **Bolsa de Iniciação à Extensão (IEx):** recursos financeiros concedidos a estudantes da graduação universitária sob a forma de bolsa, que viabiliza o envolvimento de alunos em projetos que conectam a universidade com a comunidade, promovendo interação e impacto social.
- VI. **Termo de outorga:** instrumento jurídico utilizado para a concessão da bolsa e do auxílio

financeiro ao coordenador.

3. OBJETIVO

Apoiar financeiramente projetos de extensão, coordenados por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, com o envolvimento de estudantes de graduação universitária da rede pública ou privada, **que proporcionem o aprimoramento de técnicas, capacitação de produtores e extrativistas e ampliação da produção local, com foco no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e fortalecimento das cadeias produtivas a partir da transferência de conhecimentos e tecnologias desenvolvidos por pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa de Sergipe**

3.1. Objetivos Específicos

- a) Capacitar produtores e extrativistas a partir do melhoramento de técnicas de cultivo, manejo e comercialização;
- b) Otimizar o processo produtivo e melhorar a qualidade da produção;
- c) Promover a sustentabilidade ambiental;
- d) Fortalecer a cadeia agrícola sergipana e o acesso a novos mercados;
- e) Promover a formação de recursos humanos em projetos de extensão, desenvolvidos em ambientes sociais e produtivos reais, valorizando a sua integração curricular com os cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior, pública ou privada sem fins lucrativos, do estado de Sergipe;
- f) Estimular a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da execução de projetos que promovam a difusão e a transferência de conhecimentos (técnicas e tecnologias);
- g) Promover a cultura extensionista aliada às demandas sociais e econômicas.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta ao edital. Caso haja mais de uma submissão, será considerado para efeitos de avaliação o último protocolo de proposta;

- b) As propostas submetidas ao presente Edital devem ser protocoladas via [Protocolo Externo do e-DOC Sergipe](#) e enviadas, exclusivamente, à FAPITEC/SE em um único arquivo no formato “PDF” (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de até 20MB (vinte *megabytes*), contendo todos os anexos solicitados neste edital, com as devidas assinaturas (quando necessário);
- c) Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não seja a descrita no item anterior;
- d) Os documentos protocolados devem atender às exigências legais de cada tipo de solicitação. Caso possuam assinatura eletrônica devem estar no padrão ICP-Brasil;
- e) A proposta submetida ao presente edital deverá obedecer, rigorosamente, o prazo estabelecido no item 7 – Cronograma;
- f) Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem explícita ou formalmente solicitados pela FAPITEC/SE;
- g) Para fins de análise e julgamento, será considerada sempre a última proposta encaminhada e protocolada pela FAPITEC/SE. Sendo assim, caso o proponente verifique a necessidade de encaminhamento de documentação complementar à proposta outrora submetida, desde que dentro do período legal estabelecido pelo Cronograma, deverá repetir o processo de submissão com todos os documentos e anexos obrigatórios;
- h) Constatado o envio de propostas de conteúdos idênticos, apresentadas por proponentes diferentes, ambas as propostas submetidas serão sumariamente desclassificadas;
- i) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação durante o envio no E-Doc Sergipe.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As propostas deverão ser apresentadas por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com atividades de extensão regulamentadas,

localizadas no estado de Sergipe, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1. Da proposta

- a) As propostas submetidas ao presente edital devem estar alinhadas aos objetivos do programa;
- b) A proposta deverá ser apresentada em formulário específico para submissão de projeto (“Roteiro para elaboração do Projeto”) com a devida assinatura do proponente/coordenador e anuência do dirigente de sua instituição de vínculo;
- c) Somente serão aceitas as propostas que apresentarem a anuência do dirigente da instituição executora (reitor ou pró-reitor de extensão);
- d) O prazo para execução dos projetos será de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Do proponente

- a) Ser o coordenador do projeto;
- b) Possuir, no mínimo, o título de mestre com experiência em atividades de extensão;
- c) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- d) Ser residente no estado de Sergipe;
- e) Se na ativa, possuir vínculo empregatício, efetivo ou por designação temporária com a IES localizada no estado de Sergipe;
- f) Se aposentado, possuir termo de adesão a trabalho voluntário assinado junto à instituição executora e apresentar declaração da IES concordando com a execução do projeto;
- g) Ter currículo cadastrado e atualizado (com o viés de extensão) na Plataforma Lattes;
- h) Não possuir inadimplência com a FAPITEC/SE, com a administração pública estadual, direta ou indireta, sob pena de desqualificação da proposta e/ou desclassificação.

5.3 Do bolsista

- a) Estar regularmente matriculado em curso superior de Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, sediada em Sergipe;
- b) Ter sido selecionado e indicado formalmente pelo coordenador do projeto;
- c) Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 20 horas semanais;
- d) Apresentar comprovante de matrícula;

- e) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- f) Não possuir inadimplência com a FAPITEC/SE, com a administração pública estadual, direta ou indireta.

5.4 Da instituição executora

- a) Ser a instituição de vínculo do proponente (coordenador do projeto);
- b) Ser Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado de Sergipe;
- c) Prestar anuência às propostas por meio de um gestor institucional (Reitor ou Pró-reitor de extensão);
- d) Garantir ao coordenador e a equipe constante do projeto aprovado, permissão de uso de todas as instalações e acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e necessários para sua execução.

5.5 Da equipe executora

- a) Ser composta pelo coordenador, bolsistas e, se houver, colaboradores voluntários formalmente indicados pelo coordenador do projeto no ato da elaboração da proposta ou em documento complementar pós-contratação;
- b) Somente serão considerados ativos na equipe do projeto aqueles que o coordenador tenha prestado anuência formal escrita à FAPITEC/SE;
- c) Os membros da equipe deverão possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

6. VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O presente edital terá vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e dará suporte durante toda execução dos projetos contratados.

Os projetos apoiados pelo presente edital deverão ter seu **prazo estimado em até 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de publicação do Termo de Outorga do coordenador.

7. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Publicação do Edital	03/11/2025
Prazo para envio eletrônico das propostas (Até as 12h00)	03/11/2025 a 28/11/2025
Período de enquadramento das propostas	01/12/2025 a 08/12/2025
Prazo para envio da readequação Orçamentária	09/12/2025 a 11/12/2025
Divulgação da lista das propostas habilitadas	17/12/2025
Período de julgamento das propostas	18/12/2025 a 19/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	21/01/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	22/01/2026 a 26/01/2026
Divulgação do resultado final	03/02/2026
Período de entrega documental para contratação dos projetos	04/02/2026 a 09/02/2026
Contratação dos projetos aprovados	11/02/2026
Período de entrega documental para contratação das bolsas	04/02/2026 a 09/02/2026
Contratação das bolsas	11/02/2026

8. RECURSOS FINANCEIROS E FORMAS DE APOIO

8.1 Recursos Financeiros

a) O edital prevê um valor global de até **R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)**, de recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Sergipe – FUNTEC, geridos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

8.2 Formas de apoio

Os recursos financeiros serão atribuídos de acordo com as formas de apoio descritas abaixo:

a) **Projetos de extensão com ênfase na cultura da Flor de Corte:** será apoiado até 1 (um) projeto de extensão no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na modalidade de auxílio

financeiro ao coordenador.

- Para a execução deste projeto serão concedidas 04 (quatro) quotas de bolsas na modalidade de Iniciação a Extensão (IEx), com vigência de até 12 (doze) meses.

b) **Projeto de extensão com ênfase na cultura do morango:** será apoiado até 1 (um) projeto de extensão no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na modalidade de auxílio financeiro ao coordenador.

- Para a execução deste projeto serão concedidas 04 (quatro) quotas de bolsas na modalidade de Iniciação a Extensão (IEx), com vigência de até 12 (doze) meses.

c) **Projeto de extensão com ênfase na cultura da mangaba:** será apoiado até 1 (um) projeto de extensão no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na modalidade de auxílio financeiro ao coordenador.

- Para a execução deste projeto serão concedidas 04 (quatro) quotas de bolsas na modalidade de Iniciação a Extensão (IEx), com vigência de até 12 (doze) meses.

Nota: Os recursos de auxílio financeiro ao coordenador serão segmentados da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) dos recursos para despesas correntes (itens de custeio);**
- 40% (quarenta por cento) dos recursos para despesas de capital (itens permanentes).**

Quadro 1: Quadro-resumo do combo por projeto

Linha do projeto	Valor do auxílio	Vigência do projeto	Quotas de bolsas IEx¹	Vigências das bolsas IEx	Total com bolsa IEx por projeto	Total de fomento por projeto
Flor de corte	R\$ 120.000,00	24 meses	04	12 meses	R\$ 33.600,00	R\$ 153.600,00
Morango	R\$ 120.000,00	24 meses	04	12 meses	R\$ 33.600,00	R\$ 153.600,00
Mangaba	R\$ 120.000,00	24 meses	04	12 meses	R\$ 33.600,00	R\$ 153.600,00

¹ A bolsa IEx é regulamentada pela [Resolução nº 57/2024 – CONSAD/FAPITEC](#) e o seu valor mensal, de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** é estabelecido através da [Resolução nº 58/2024 – CONSAD/FAPITEC](#).

Nota¹: Para consecução dos projetos é OBRIGATÓRIA a participação de discentes na qualidade de bolsistas.

Nota²: As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela FAPITEC/SE, mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador, via protocolo externo do E-Doc Sergipe, e apresentação dos documentos complementares obrigatórios.

Nota³: O auxílio financeiro do coordenador poderá ser pago em mais de uma parcela, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.

9. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 São financiáveis os seguintes itens, conforme Resoluções nº **14/2024** e **15/2024** – **CONSAD/FAPITEC**:

9.1.1 Custeio (limitado a 60% do valor do auxílio):

- a) **Material de Consumo**: materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da projeto, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento do projeto.
- b) **Serviços de terceiros – PF**: despesa decorrente da prestação de serviço por pessoal técnico especializado e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas. Incluem-se nesta categoria os serviços artesanais e braçais.
- c) **Serviços de terceiros – PJ**: despesa decorrente da prestação de serviço realizado por empresa para execução de atividades (não finalística) exclusivas do projeto.
- d) **Despesas com locomoção (passagens)**: pagamento de transporte aéreo e transporte terrestre, fluviais ou marítimos, utilizados pelo Outorgado para se deslocar de uma cidade a outra a fim de participar de eventos, trabalhos de campo e visitas técnicas estritamente relacionadas com o projeto.
- e) **Diárias**: destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado (exceto região da Grande Aracaju), do país ou do exterior.

As solicitações de diárias deverão seguir, obrigatoriamente, os valores constantes na Resolução Nº 88/2023 – CONSAD/FAPITEC, conforme quadro replicado abaixo:

DIÁRIA	VALOR (R\$)
Dentro do Estado sem pernoite	150,00 (cento e cinquenta reais)
Dentro do Estado com pernoite	250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Fora do Estado	450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Nota: os custos com diárias não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de recursos atribuído na rubrica de custeio.

9.1.2 Capital (limitado a 40% do valor do auxílio)

- a) Equipamentos e material permanente (estritamente relacionados com o desenvolvimento do projeto);
- b) Livros (quando não for consumível no projeto);
- c) Softwares (licenças permanentes necessárias para o desenvolvimento do projeto).

9.2 Não são financiáveis os seguintes itens:

- a) Construção ou reforma de imóveis que não tenham correlação direta com o desenvolvimento do projeto e que impliquem aumento de patrimônio;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) Pagamento de: taxas bancárias, multas, indenizações, juros, correção monetária, tarifas de serviços, despesas com luz, água, telefone, serviços postais, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal No5.151 de 22/04/2004;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição solicitante ou parceira;
- g) **Outras despesas não previstas no subitem 9.1 mas descritas na [Resolução nº 15/2024 – CONSAD/FAPITEC](#) (Relação dos itens financiáveis com os recursos financeiros concedidos pela**

FAPITEC/SE).

9.3. Os itens identificados nos planos orçamentários em desconformidade com os propósitos do projeto serão objetos de readequação e/ou glosa antes, durante ou após a fase contratual.

10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. A documentação obrigatória deverá ser corretamente preenchida e assinada (quando da necessidade) e encaminhada em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF, e anexada no ato da inscrição via protocolo externo do E-Doc Sergipe, em observância as exigências definidas nas alíneas seguintes:

- a) **ANEXO II – Roteiro para Elaboração do Projeto (REP):** o documento deverá conter, obrigatoriamente, link do currículo Lates, assinatura do proponente e do dirigente de sua instituição de vínculo, com certificado padrão ICP-Brasil ou pela assinatura eletrônica do Governo Digital (Gov.br);
- b) **ANEXO III – Síntese Curricular:** descrever ações de relevância, desenvolvidas em temáticas de interesse do edital, nos últimos 05 (cinco) anos.
- c) **ANEXO IV – Documentação do proponente:** o candidato/proponente deverá anexar os seguintes documentos no momento da submissão de proposta:
 - Comprovante de maior titulação obtida;
 - Cópias do RG e CPF;
 - Comprovante de residência em nome do proponente, datado dos últimos 60 (sessenta) dias;
 - Comprovante de vínculo com instituição de Ensino e Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediada em Sergipe;
 - [Certidão negativa de débitos estaduais.](#)

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à FAPITEC/SE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas por meio de critérios específicos, conforme detalhamento a seguir:

11.1. ETAPA I – Análise dos aspectos formais da proposta (enquadramento/habilitação)

Esta etapa, de caráter eliminatório, realizada pela equipe técnica da FAPITEC/SE, consiste na análise preliminar da documentação apresentada, com ênfase nos seguintes aspectos:

Quadro 2: Requisitos Formais

EXIGÊNCIA		PREVISÃO
1.	Submissão em cumprimento ao prazo estabelecido no cronograma	Item 7
2.	Envio correto do ANEXO II – Roteiro para Elaboração do Projeto (REP)	Alínea “a” do subitem 10.1
3.	Envio correto do ANEXO III – Síntese Curricular	Alínea “b” do subitem 10.1
4.	Envio correto do ANEXO IV – Documentação do proponente	Alínea “c” do subitem 10.1

a) O atendimento às exigências acima descritas é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento, a insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no desenquadramento posterior da proposta;

b) Na ocorrência da necessidade de readequação orçamentária, o pesquisador será previamente notificado, conforme prazo definido em Cronograma expresso no Edital. Será admitida até 1 (uma) readequação orçamentária por proposta;

c) As propostas que não atenderem as exigências deste edital serão desconsideradas/desclassificadas;

d) Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o proponente/coordenador estará automaticamente eliminado do Edital;

e) Será desenhadrada a proposta cujo proponente esteja inadimplente junto à FAPITEC/SE e a Fazenda Pública Estadual;

f) A Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica (PROINT) encaminhará à Diretoria Executiva da FAPITEC/SE a lista das propostas enquadradas e desenhadradas, indicando os motivos do desenquadramento;

g) A Diretoria Executiva apreciará as propostas e homologará o resultado do enquadramento;

h) A lista das propostas habilitadas/enquadradas será divulgada no [site da FAPITEC/SE](#), conforme prazo estabelecido no cronograma deste edital;

- i) Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima etapa.

11.2 ETAPA II – Análise de Mérito

- a) As propostas habilitadas na fase anterior seguirão para esta etapa que consistirá na análise aprofundada quanto ao mérito individual de cada pleito (candidato e projeto), podendo contar com pareceres de consultores *ad hoc*, que atuam na mesma área do conhecimento da proposta;
- b) Os consultores serão credenciados pela FAPITEC/SE por meio de Chamada Pública específica;
- c) As propostas enquadradas serão avaliadas por 2 (dois) consultores. Ocorrendo a hipótese de duas notas com diferenças maior ou igual a 3 (três) pontos, uma terceira nota será providenciada. Após a terceira avaliação, serão consideradas as 2 (duas) notas mais próximas. Ainda assim havendo discrepância, serão consideradas as notas maiores;
- d) É vedado aos membros avaliadores a apresentação de propostas a este Edital ou a participação como membro de equipe de projeto. Além disso, é proibido a qualquer membro julgar propostas de projetos que:
- Haja interesse direto ou indireto seu;
 - Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou;
 - Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- e) As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios a seguir:

Quadro 3: Critérios de Avaliação de Mérito Técnico-Científico

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	NOTA
I	Caracterização do(s) problema(s) a ser(em) abordado(s) <Espera-se que os problemas caracterizados sejam referenciados, oriundos de fontes fidedignas, preferencialmente, com indicadores numéricos.>	25
II	Coerência entre os objetivos, metas e resultados. <Serão avaliados se os objetivos, metas e resultados propostos apontam para a resolução ou redução do(s) problema(s) abordado(s)>	25
III	Amplitude do impacto dos resultados no público-alvo da proposta. <Serão avaliados se os benefícios e resultados apresentados impactarão, de forma ampla, a população ou público-alvo e localidade(s) atendida(s).>	25
IV	Perfil extensionista do coordenador. <Será avaliada a experiência do coordenador em projetos de extensão e coordenação de equipes.>	10

V	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas. <O orçamento proposto está coerente com as ações e marcos de entrega apresentados no projeto.>	10
VI	Multidisciplinaridade do projeto e parceria entre instituições (interinstitucionalidade da equipe). <Será avaliado a existência de atividades ou metas conjuntas entre uma ou mais instituições.>	05

- f) Os consultores *ad hoc* atribuirão uma nota a cada projeto avaliado, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
- g) Para cálculo da Nota Final (NF) será utilizada a seguinte expressão:
- $$\text{NF} = \frac{\text{Nota avaliador 1} + \text{Nota Avaliador 2}}{2}$$
- h) Propostas com NF inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas do certame;
- i) Serão contempladas as propostas com melhor pontuação, até o limite de recursos disponível para o presente edital.

12. RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO

12.1. O Resultado Preliminar do julgamento será divulgado no [site da FAPITEC/SE](http://site.da.FAPITEC/SE) e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme previsto no cronograma (item 7).

12.2. Os proponentes poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de ofício de solicitação protocolado no Protocolo Externo do e-DOC Sergipe, preservada a identificação dos pareceristas.

12.3. O Resultado Preliminar divulgado poderá ser modificado em função de deliberação posterior da FAPITEC/SE sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso administrativo em instância única, dirigida à Diretoria Técnica da FAPITEC/SE da fase de julgamento que envolvem a etapa de Análise de mérito técnico-científico. Serão admitidos recursos somente de proponentes que tiverem propostas não recomendadas ou não selecionadas ao final do julgamento.

13.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o Resultado Preliminar do julgamento das propostas, poderá apresentar Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

data da publicação do resultado no site da FAPITEC/SE, conforme estabelece a [Resolução Nº 13/2011 – CONSAD/FAPITEC](#).

13.3. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Técnica Científica da FAPITEC/SE, por meio eletrônico, através do [Protocolo Externo do e-DOC Sergipe](#), que, após exame, encaminhará para a Comissão de Assessoramento e, caso necessário, consultará a Diretoria Executiva da FAPITEC/SE para emissão de parecer definitivo, razão pela qual não caberão recursos adicionais. Em se tratando de questões inerentes à legalidade do Edital, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da FAPITEC/SE para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhará à Presidência da FAPITEC/SE para deliberação final.

13.4. Caso o proponente não se manifeste no prazo estabelecido no cronograma, perderá o direito de solicitar o recurso.

13.5. Na contagem do prazo incluir-se-á o dia do início e do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPITEC/SE.

13.6. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

13.7. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

13.8. A FAPITEC/SE não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico.

14. RESULTADO FINAL

Após o julgamento das propostas a Diretoria Executiva da FAPITEC/SE analisará e homologará o resultado final, fazendo a recomendação dos projetos aprovados, por forma de apoio, acompanhada das Atas e demais documentos integrantes do processo de julgamento.

O resultado final do julgamento será divulgado no site da FAPITEC/SE e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme previsto no item “7. Cronograma” deste Edital.

15. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após a divulgação do Resultado Final, o proponente terá o prazo estipulado no cronograma para

apresentação da documentação necessária para contratação. Caso o proponente não apresente a documentação no prazo determinado, a FAPITEC/SE, se reserva o direito de substituí-lo, de acordo com a classificação final do julgamento.

15.2. Expirado o prazo de assinatura do TERMO DE OUTORGA, sem que o proponente o tenha assinado, decairá o direito à concessão, hipótese em que a FAPITEC/SE poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

15.3. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

15.4. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

15.5. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

15.6. A FAPITEC/SE disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

Nota: O projeto será automaticamente cancelado caso o(a) coordenador(a) esteja afastado de suas atividades na sua instituição de vínculo no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

16. OBRIGAÇÕES

Estes e outros compromissos serão estabelecidos de forma mais detalhada através do Termo de Outorga. Dentre os compromissos assumidos para cada participante, destacam-se:

16.1. Do coordenador

- a) Participar do evento de orientações técnicas promovido por servidores da FAPITEC/SE, com o intuito de alinhar e dirimir eventuais dúvidas quanto à correta execução dos recursos públicos disponibilizados pela presente chamada;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPITEC/SE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

- c) Apresentar à FAPITEC/SE, em formulário específico, o **Relatório Técnico Parcial e a Prestação de Contas Financeira Parcial, quando eventualmente solicitado ou obrigatoriamente em até 30 (trinta dias) após completar 12 (doze) meses de execução do projeto;**
- d) Apresentar à FAPITEC/SE, em formulário específico, o Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Financeira Final, **em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga;**
- e) Participar dos seminários para apresentação e avaliação dos resultados parciais e finais dos projetos contratados, em data a ser designada pela FAPITEC/SE;
- f) Regularizar os equipamentos adquiridos com recursos do projeto junto ao setor de patrimônio da instituição de ensino e pesquisa, informando e apresentando à FAPITEC/SE, no ato do seu recebimento, a nota fiscal de compra, quando for o caso;
- g) Ao término do projeto apresentar à FAPITEC/SE, na forma de resumo expandido, detalhamento sobre o projeto executado, com ênfase nos principais resultados e impactos para a sociedade;
- h) Mencionar o apoio da FAPITEC/SE em todos e quaisquer eventos e/ou publicações de trabalhos fruto do fomento concedido pelo presente edital.

16.2 Da FAPITEC/SE

- a) Firmar contrato (Termo de Outorga) com os coordenadores aprovados e bolsistas indicados;
- b) Promover o evento de orientações técnicas, a fim de nortear e sanar questionamentos quanto à correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados para a execução dos projetos contratados;
- c) Assumir o compromisso de viabilizar a liberação dos recursos, após a divulgação dos resultados do julgamento e da assinatura do Termo de Outorga;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e as execuções dos projetos, por meio de informações obtidas junto aos coordenadores;
- e) Providenciar as avaliações dos relatórios técnicos;
- f) Avaliar as prestações de contas financeiras;
- g) Promover e organizar seminários para apresentação e avaliação dos resultados dos projetos.

16.3 Da instituição executora

- a) Fornecer anuência institucional aos projetos aprovados;
- b) Garantir infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto;

- c) Patrimonializar os bens adquiridos através dos projetos contratados, fruto deste edital.

17. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas Técnica e Financeira deverão ser encaminhadas para a FAPITEC/SE em protocolos segmentados.

17.1 A prestação de contas é composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

- a) O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário específico, disponibilizado no site da FAPITEC/SE, o “Relatório Técnico” e a “Prestação de Contas Financeira” parciais, quando eventualmente solicitado ou obrigatoriamente em até 30 (trinta) dias após completar 12 (doze) meses de execução do projeto;
- b) O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário específico disponibilizado no site da FAPITEC/SE, o “Relatório Técnico” e a “Prestação de Contas Financeira” finais, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga;
- c) A prestação de contas financeira parcial e final deverá ser apresentada com comprovantes de despesas de acordo com as exigências da FAPITEC/SE, estabelecidas no Termo de Outorga e nas demais normas e manuais da Fundação, especialmente as normas de prestação de contas;
- d) O relatório técnico final deverá ser apresentado, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. O relatório, encaminhado à FAPITEC/SE, será analisado, preferencialmente, pelo Avaliador que analisou a proposta inicial, ou pela Câmara de Assessoramento da FAPITEC/SE, emitindo parecer final de aprovação do relatório técnico final;
- e) Quando solicitado pela FAPITEC/SE, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado;
- f) A FAPITEC poderá, durante a vigência do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;
- g) Os recursos concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pelo TCE/SE – Tribunal de Contas do Estado;
- h) A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos no subitem 17.1, alíneas “a” e “b”, acarretará inadimplência do outorgado com a FAPITEC/SE e a consequente suspensão imediata do pagamento das bolsas e do repasse de recursos financeiros ao projeto;

- i) Sanada a inadimplência com o envio da(s) prestação(ões) de conta(s), os pagamentos serão reestabelecidos, com o pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa, correspondentes ao período de suspensão;
- j) A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção do projeto. Ficando ciente, o Coordenador que estará sujeito à devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis, tais como, notificações extrajudiciais, abertura de processo administrativo para a instauração de Tomada de Contas, inscrição na dívida ativa do Estado e a inclusão no cadastro de inadimplentes.

Nota: o encaminhamento do Relatório Técnico e do Formulário de Prestação de contas financeira deverão ser encaminhados através do protocolo externo do E-Doc Sergipe.

18. PUBLICAÇÕES

18.1 É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPITEC/SE, em texto ou com logomarca, nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

18.2 Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à FAPITEC/SE deverá ser feita da seguinte forma: *“O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE), através de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNTEC), geridos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC)”*.

18.3. Todo conteúdo resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, publicado ou postado em redes sociais, deverá registrar os marcadores: **#FAPITEC** e **@fapitecsergipe**;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Impugnação do Edital

- a) Caso o proponente tenha justificativa para a impugnação do Edital, poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital no site da FAPITEC/SE;
- b) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante FAPITEC/SE, aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. Revogação ou anulação do edital

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. Compromisso com a demanda

O compromisso da FAPITEC/SE se restringe aos recursos indicados no presente Edital. Os projetos não contratados, mesmo tendo o mérito reconhecido, serão arquivados e não mais serão considerados para futuras contratações, salvo em caso de desistência de proponente classificado dentro do número de quotas, com a devida formalização à FAPITEC/SE.

19.4. Comunicação de alteração

Deverá ser comunicada à FAPITEC/SE, pelo coordenador, qualquer alteração relativa à execução do auxílio, acompanhada da devida justificativa. Caberá à FAPITEC/SE analisar e emitir parecer técnico para as devidas providências.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, através da Coordenação do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – PROINT, através do telefone (79) 99647-5197 / 99654-8827 ou pelo e-mail proint@fapitec.se.gov.br.

21. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FAPITEC/SE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Aracaju, 3 de novembro de 2025

ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FM61-6ADJ-85XU-2H1A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Alex Cavalcante Garcez ***27269*** PRESIDÊNCIA - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 03/11/2025 12:33:58 (Docflow)

ANEXO I.a

TERMO DE OUTORGA

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE EXTENSÃO

I. IDENTIFICAÇÃO

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 20/2025 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA O ESTÍMULO DAS CULTURAS DE FLOR DE CORTE, MORANGO E MANGABA NO ESTADO DE SERGIPE

II. OUTORGANTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com base nas Leis Estaduais Nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e Nº 9.496, de 22 de julho de 2024, concede **AUXÍLIO FINANCEIRO** para o desenvolvimento de projeto de extensão, a partir de recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, ao coordenador abaixo qualificado, em conformidade com o Edital FAPITEC/FUNTEC nº 20/2025, que decorre ajuste com os itens a seguir especificados, que se vinculam às normas gerais da FAPITEC/SE e às estipulações legais pertinentes, com destaque para, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e seguintes.

III. OUTORGADO

XXXXXX XXXXXX XXXXX, doravante denominado(a) COORDENADOR, portador(a) do R.G. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXX**, no bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, sabedor de

que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de Sergipe e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente.

IV. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- N° do protocolo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Título do Projeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO a concessão de auxílio financeiro a(o) coordenador(a) selecionado(a) e aprovado(a) no âmbito do Edital FAPITEC/SE/FUNTEC N° 20/2025 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA O ESTÍMULO DAS CULTURAS DE FLOR DE CORTE, MORANGO E MANGABA NO ESTADO DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONCEDIDOS

1. O valor do presente TO é fixado em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais), para a execução do projeto. Deste valor R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais) deverão ser utilizados para despesas de custeio e R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais) em despesas de capital, conforme constante e Plano Orçamentário devidamente aprovado pela FAPITEC/SE.
2. Os recursos financeiros previstos neste T.O. limitam-se aos valores aqui constantes, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.
3. É vedado o remanejamento de recursos financeiros previstos no orçamento aprovado do projeto, entre as rubricas não previstas no Edital.

4. É vedado o remanejamento de recursos financeiros entre as rubricas de custeio e capital.
5. Toda e qualquer necessidade de remanejamento orçamentário e financeiro deverá ser, previamente, solicita à FAPITEC/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PROJETO

A vigência do presente TO será de **até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados para o OUTORGADO, por meio de depósito em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente T.O.
2. A liberação do montante previsto na Cláusula Terceira dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Sergipe e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.
3. Constituirá fator impeditivo à liberação do recurso, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica com a FAPITEC/SE.
4. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da FAPITEC/SE.
5. Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, não poderão ser aplicados pelo COORDENADOR em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, bem como operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

• **FAPITEC/SE:**

1. Assumir o compromisso de efetivar o pagamento do auxílio, a partir do repasse de recursos oriundos do FUNTEC para a FAPITEC/SE.
2. Realizar, por meio de uma Câmara Especial de Avaliação designada para esta finalidade, a análise comparativa do conjunto de solicitações face ao mérito de cada pedido, subsidiada pelos pareceristas *ad hoc*;
3. Divulgar os Resultados do Edital em sua página na Internet (FAPITEC/SE).
4. Apoiar a instituição parceira (EMDAGRO) na realização do seminário anual de acompanhamento dos bolsistas.
5. Cancelar ou suspender a concessão do auxílio por ocorrência, durante sua implementação, de fatos cuja gravidade justifique o ato, sem prejuízo de outras providências cabíveis, caso sejam descumpridas as normas de concessão de auxílios da FAPITEC/SE.
6. Avaliar, por meio da Câmara Especial de Avaliação da FAPITEC/SE, os relatórios técnicos parcial e final dos bolsistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

1. Examinar e assinar o TO, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.
2. Arcar com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO.
3. Indicar os bolsistas, conforme modalidades previstas em edital. Os bolsistas indicados deverão permanecer na bolsa por, no mínimo, 06 (seis) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
4. Estar desprovido de pendências com a Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta.
5. Explicitar o número do processo correspondente em toda a correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO via correio regular ou comunicação eletrônica.
6. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo

de 05 (cinco) anos contados do dia útil subsequente ao termo do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado.

7. Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

8. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPITEC/SE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, bem como será obrigado a fornecer qualquer informação solicitada por essa instituição, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado, inclusive por conta da(s) visita(s) técnica(s) previamente agendada(s).

9. Responsabilizar-se pela supervisão das atividades dos bolsistas de **Iniciação a Extensão (IEX)**. Quando o projeto envolver a participação desses bolsistas, o COORDENADOR do projeto é o responsável por todas as atividades do mesmo, inclusive, aquelas desenvolvidas em laboratório e/ou em campo, respondendo por eventuais danos causados ao bolsista no desenvolvimento do projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade.

10. Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, dos Manuais da FAPITEC/SE, e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, fins diversos, ainda que parcialmente.

11. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e finais, disponibilizado pela OUTORGANTE, bem como por meio de outros documentos solicitados.

12. Desenvolver as atividades de pesquisa na instituição executora, sendo pertinente a parceria com outras instituições e grupos de pesquisa que contribuam efetivamente com o resultado do projeto.

13. Cumprir com os objetivos e as metas do projeto de acordo com o plano orçamentário aprovado.

14. Promover ajustes no plano orçamentário (em consonância com o Edital e os Manuais de utilização dos recursos financeiros da FAPITEC/SE) sempre que solicitado pela FAPITEC/SE.

Não utilizar o recurso financeiro do auxílio à pesquisa para fins outros que não os aprovados no projeto.

15. Não fazer aplicações financeiras com recursos do auxílio à pesquisa e não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro.

16. Devolver à FAPITEC/SE o recurso financeiro concedido do auxílio ao projeto, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos neste TO e no Edital correspondente não sejam cumpridos.

17. Comunicar à FAPITEC/SE, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração relativa à execução do projeto e no plano orçamentário aprovado, acompanhada da devida justificativa.

18. Colaborar com a FAPITEC/SE em assuntos de sua especialidade sempre que solicitado.

19. Responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto, Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras.

20. Fazer expressa referência à OUTORGANTE, em virtude do apoio deferido.

21. Divulgar o presente apoio do OUTORGANTE, para execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas.

22. Encaminhar resultados parciais e finais para a FAPITEC/SE ao longo da execução das pesquisas e em tempo real, antes mesmo até das publicações científicas ou sempre que requisitados, para que esses resultados possam subsidiar as ações do poder público estadual.

23. Apoiar a FAPITEC/SE na realização de “Feira e/ou Seminário de Avaliação” dos resultados obtidos com a execução do projeto, e em data a ser definida pelas partes.

24. Participar das Câmaras Especiais de Avaliação, quando requisitado pela FAPITEC/SE, e exercer a função de consultor ad hoc quando for solicitado para emitir parecer(es) técnico(s)

acerca de projetos submetidos a editais publicados pela FAPITEC/SE, dos quais o coordenador escolhido não seja concorrente.

25. Participar de Seminários para apresentação e avaliação dos resultados parciais e final dos projetos contratados.

26. Ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à FAPITEC/SE do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos, acrescidos de juros, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa de Créditos não Tributários – CNT da Fazenda Pública Estadual após o devido processo de Tomada de Contas e eventual execução judicial.

27. Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA-CIENTÍFICA

O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a realizar a prestação de contas Técnico-Científico (Parcial e Final) do projeto após o período de execução descrito nos itens seguintes, ou após rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas nos Manuais de Prestação de Contas da FAPITEC/SE, bem como na legislação aplicável.

1. A Prestação de Contas **Técnico-Científico Parcial** deverá ser realizada em até 30 (trinta dias) após atingir 12 (doze) meses do início da execução das atividades do projeto. A prestação de contas deverá conter todos os resultados obtidos no período e/ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, acompanhado do formulário. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

2. Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o (a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

3. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização da vigência do projeto, o(a)

COORDENADOR(A), deverá apresentar o **Relatório Técnico Final**, contendo todos os resultados obtidos no projeto de pesquisa e/ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, acompanhado do formulário e do resumo expandido. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

4. A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

5. Todos os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe à FAPITEC/SE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a realizar a prestação de contas Financeira (Parcial e Final) do projeto após o período de execução descrito nos itens seguintes, ou após rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas nos Manuais de Prestação de Contas da FAPITEC/SE, bem como na legislação aplicável.

1. A Prestação de Contas Financeira Parcial deverá ser realizada em até 30 (trinta dias) após atingir 12 (doze) meses do início da execução das atividades do projeto. A prestação de contas deverá conter todos o detalhamento da utilização dos recursos do período de execução do projeto, acompanhado dos formulários e demais documentos. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

2. Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, o(a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

3. Em até 60 (sessenta) dias após a finalização do prazo de vigência do projeto, o(a) COORDENADOR(A) deverá apresentar Prestação de Contas Financeira Final, contendo todo o detalhamento da utilização dos recursos repassados pela OUTORGANTE no início da

execução do projeto de pesquisa. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

4. O(A) COORDENADOR(A) será responsabilizado pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da Prestação de Contas Financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

5. Todos os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe à FAPITEC/SE.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS DE CAPITAL

1. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido pela FAPITEC/SE integrarão o patrimônio da Instituição Executora, mediante aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira (PCTF).

2. O outorgado, juntamente com a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a FAPITEC/SE, na PCTF, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, acompanhado do termo de cessão de uso.

3. A FAPITEC/SE poderá realizar inspeções locais periódicas, devendo o outorgado e a Instituição Executora fornecer as informações relativas ao uso dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO

A FAPITEC/SE não se responsabilizará por danos físicos, mentais, morais e materiais ocasionados ao coordenador, bem como não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médicas de qualquer natureza decorrente de acidentes ocasionado ao bolsista durante o período da bolsa e da execução do Edital FAPITEC/SE/FUNTEC/EMDAGRO Nº 04/2025 – PROGRAMA INTEGRADO DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL (PIPEX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no estabelecimento deste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da FAPITEC/SE formalizado por meio do Termo Aditivo ao Termo de Outorga, não sendo admitidas alterações que o descaracterizem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A violação e/ou o não cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações deste Instrumento, por parte do(a) coordenador(a), impossibilitará o(a) mesmo(a) de receber recursos provenientes de apoios financeiros em quaisquer das modalidades de auxílio da FAPITEC/SE, bem como resultará na suspensão da bolsa, ficando ainda, sujeito à devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis como tomada de contas especial com a consequente inscrição do débito na dívida ativa do estado, e ainda, a inclusão no cadastro de inadimplentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do presente Termo serão decididos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, com comunicação prévia à EMDAGRO, no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado a estes às responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
2. A extinção do ajuste dar-se-á notadamente pela realização de seu objeto, pelo esgotamento de seu prazo de vigência, sem que haja prorrogação, ou pela morte dos partícipes ou ainda qualquer fato superveniente que impeça a continuação do projeto.
3. O não cumprimento das obrigações acima assumidas acarretará a inclusão do nome do(a) coordenador(a) na lista de inadimplentes da FAPITEC/SE, ficando este impossibilitado de concorrer a outros editais e sujeito às medidas legais cabíveis.
4. O(A) Coordenador(a) declara que tem plena condição de realizar as atividades previstas para o projeto ora convencionadas e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos. Declara também que deu ciência à(s) instância(s) competente(s) de sua(s) instituição, da(s) necessidade(s) de infraestrutura e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto. Em caso de abandono do projeto aprovado, sem prévia autorização da FAPITEC/SE, o(a) coordenador(a) se compromete a restituir, plena e imediatamente, à FAPITEC/SE o investimento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO

O(A) coordenador(a) declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e

se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente T.O. em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por conta e ônus da OUTORGANTE.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de direito.

Aracaju, xx/xx/2025

Coordenador(a) do projeto
Coordenador do projeto

Instituição executora
Dirigente institucional (cargo)

Anexo I.b

TERMO DE OUTORGA

CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO A EXTENSÃO – IEX

1. IDENTIFICAÇÃO

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 20/2025 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA O ESTÍMULO DAS CULTURAS DE FLOR DE CORTE, MORANGO E MANGABA NO ESTADO DE SERGIPE.

2. OUTORGANTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com base nas Leis Estaduais Nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e Nº 9.496, de 22 de julho de 2024, concede **BOLSA** com recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, ao bolsista da instituição abaixo mencionada, em conformidade com o Edital FAPITEC/FUNTEC nº 20/2025, que decorre ajuste com os itens a seguir especificados, que se vinculam às normas gerais da FAPITEC/SE e às estipulações legais pertinentes, com destaque para, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e seguintes.

3. OUTORGADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado BOLSISTA, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx. Indicado pelo coordenador abaixo

qualificado para atuar no âmbito de projeto de extensão.

Protocolo de indicação: XXXXXXXXXXXX

4. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

- Curso de graduação:
- Instituição de Ensino:

5. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR

xxxxx, doravante denominado(a) COORDENADOR DO PROJETO DE EXTENSÃO, portador(a) do RG n.º XXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX.

6. INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº – Bairro XXXXXXXXXXXXXXX – Cidade XXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº: XXXXXXXXXXXXXXX.

7. TÍTULO DO PROJETO

Projeto:

8.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Este instrumento tem por objeto a concessão de **01 (uma) cota de Bolsa na modalidade de Iniciação a Extensão (IEx), por um período de até 12 (doze) meses, ao bolsista vinculado ao projeto de extensão acima qualificado, aprovado no**

âmbito do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 20/2025.

- b) O valor concedido será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, em consonância com os critérios e normas estabelecidos nas Resoluções nº 57 e 58/2024 – CONSAD/FAPITEC/SE.
- c) Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados para o BOLSISTA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO.
- d) A liberação dos recursos referente à Bolsa IEx, serão conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.
- e) O recurso destinado a concessão da bolsa, são oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

9. CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA DA BOLSA

O presente Termo de Outorga para aceitação de Bolsa IEx, não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego, pois não configura vínculo trabalhista, nem objetivo o pagamento de salário. Por tais razões, não se estende ao bolsista benefício exclusivo dos servidores da FAPITEC/SE.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

- a) Assumir o compromisso de efetivar mensalmente o pagamento da bolsa diretamente ao bolsista, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da execução das metas dispostas no plano de atividade do bolsista no projeto, por meio de informações obtidas junto à instituição executora e o orientador do bolsista.

- c) Avaliar as prestações de contas técnica (parcial e/ou final).
- d) Apoiar a organização de Seminários e/ou Feiras para apresentação e avaliação dos resultados dos projetos.
- e) Cancelar ou suspender a bolsa por ocorrência, durante sua implementação, de fatos cuja gravidade justifique o ato, sem prejuízo de outras providências cabíveis, caso sejam descumpridas as normas de concessão de auxílios e de bolsas da FAPITEC/SE.
- f) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por quaisquer danos causados ao bolsista, bem como não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médicas de qualquer natureza decorrente de acidentes ocasionado ao bolsista durante o período da bolsa e da execução do projeto aprovado no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/EMDAGRO Nº 04/2025.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

11. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecidos nos subitens “4.3.” do referido Edital.
- b) Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.
- c) Manter-se regularmente matriculado no curso da instituição de ensino superior (IES) especificados no presente termo.
- d) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades do bolsista, devendo permanecer na bolsa por no mínimo 06 (seis) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- e) Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais.
- f) Apresentar à FAPITEC/SE, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste termo, apólice de seguro contra acidentes. A não apresentação dessa documentação no**

prazo estipulado resultará na suspensão da participação no projeto, salvo se possuir matrícula ativa com a instituição executora, nesse caso, a responsabilidade pela aquisição do seguro passará a ser da própria instituição.

- g) Caso possua vínculo empregatício e/ou estágio, deverá comunicar a FAPITEC/SE, por meio de declaração, com a anuência do orientador, coordenador do projeto e/ou supervisor do estágio, de que a realização do vínculo empregatício e/ou estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa/extensão.
- h) Não acumular a presente bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPITEC/SE, CAPES, CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública, ou privada, durante a vigência do presente instrumento.
- i) Estar desprovido de pendências com a Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta.
- j) Cumprir com os objetivos e as metas dispostas no plano de atividade do bolsista no projeto.
- k) Elaborar relatórios de suas atividades parcial e final de sua participação.
- l) Fazer referência ao apoio recebido pela FAPITEC/SE nas publicações científicas, tecnológicas e de inovação, e/ou em quaisquer outros meios de divulgação de trabalho de pesquisa/extensão (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões etc), devendo citar, obrigatoriamente, a FAPITEC/SE.
- m) Apresentar os resultados parciais e/ou finais das atividades desenvolvidas, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científico, tecnológico e/ou de inovação promovidos pela instituição.

- n) Participar de Seminários e/ou Feiras para apresentação e avaliação dos resultados do projeto.
- o) Devolver a FAPITEC/SE eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa.
- p) **Ressarcir a FAPITEC/SE quanto aos recursos pagos** em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de **abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.
- q) A violação e descumprimento de qualquer cláusula e obrigações do presente TO, incluído a não entrega de Relatório Técnico (parcial e/ou final) no prazo determinado, acarretará na impossibilidade de recebimento de bolsas subsequentes que por ventura ainda estejam pendentes de liberação. Ficando ainda, sujeito a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis, tais como, notificações extrajudiciais, abertura de processo administrativo para a instauração de Tomada de Contas Especiais, inscrição na dívida ativa do Estado e a inclusão no cadastro de inadimplentes.
- r) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

12. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DO BOLSISTA:

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecido no subitem “4.3.” e “13.” do referido Edital.

- b) Orientar e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações descritas no TO, bem como sobre as sanções que lhe serão imputadas, caso haja descumprimento.
- c) Indicar o bolsista que deverá desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades.
- d) Comunicar à FAPITEC/SE, qualquer alteração relativa à execução das atividades do bolsista previstas no Plano de Atividades do bolsista, acompanhada da devida justificativa e com a anuência da instituição.
- e) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução das atividades do bolsista no projeto durante a vigência da bolsa. Quando o projeto envolver a participação desse bolsista, o COORDENADOR do projeto é o responsável por todas as atividades do mesmo, inclusive, aquelas desenvolvidas em laboratório e/ou em campo, respondendo por eventuais danos causados ao bolsista no desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão sob a sua responsabilidade.
- f) Monitorar e acompanhar as atividades do bolsista no projeto, avaliando a execução das suas ações, conforme atividades programadas no projeto aprovado.
- g) Ter ciência e anuir qualquer comunicação realizada entre o bolsista IEx e a FAPITEC/SE, que corresponda às alterações em relação ao desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão e à situação da bolsa.
- h) Providenciar o cancelamento ou suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou afastamento para treinamento/curso, etc., ou por outro motivo justificável que venha a ocorrer no período de vigência deste instrumento, devendo comunicar expressamente a FAPITEC/SE.
- i) Estar presente em Seminários e/ou Feiras de apresentação e avaliação dos resultados do projeto, quando for o caso.
- j) Apoiar a produção e divulgação de publicação(ões) com os resultados do projeto.
- k) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e/ou finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica, tecnológica e/ou de inovação promovidos pela instituição/local de execução das atividades.

- l) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação.
- m) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

13. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecidos nos subitens “12.4.” do referido Edital.
- b) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- c) Monitorar e acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando a execução das suas ações.
- d) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais, bem como deverá oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão.
- e) Durante a execução do projeto de pesquisa/extensão, é de responsabilidade da instituição executora oferecer seguro contra acidente ao bolsista que disponha de matrícula ativa, garantindo cobertura para despesas médicas e hospitalares em casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer.
- f) Ressarcir, na eventual hipótese de a FAPITEC/SE vier a ser demandada judicialmente, de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
- g) Organizar ou apoiar a FAPITEC/SE na realização do “Seminário e/ou Feira de Avaliação” dos resultados obtidos com a execução do projeto, e em data a ser definida pelas partes.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

14. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CASOS OMISSOS

A violação e/ou o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte do(a) bolsista, orientador e/ou instituição impossibilitará o(a) mesmo(a) de receber bolsas e recursos provenientes de apoios financeiros em quaisquer das modalidades de auxílio e/ou bolsa da FAPITEC/SE, bem como resultará na suspensão da bolsa, ficando ainda, sujeito à devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

15. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por pagamento de valores retroativos, em função de impedimentos legais previstos na Lei n. 4.320/64.
- b) A concessão da bolsa será cancelada pela FAPITEC/SE por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- c) Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado a estes as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- d) A extinção do ajuste dar-se-á notadamente pela realização de seu objeto, pelo esgotamento de seu prazo de vigência sem que haja prorrogação, pela morte das pessoas naturais partícipes, pelo encerramento das pessoas jurídicas partícipes e pela incapacidade civil das pessoas naturais partícipes.
- e) Quaisquer alterações no estabelecimento deste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da FAPITEC/SE, formalizado por meio do Termo Aditivo ao Termo de Outorga, não sendo admitidas alterações que o descaracterizem.

16. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE



FAPITEC|SE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE

Página:10 de 11

TERMO E FORO

Ao firmar o presente Termo, o bolsista, orientador e a instituição declara estar ciente de todas as condições do presente Termo.

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por conta e ônus da OUTORGANTE.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de direito.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE

Página:11 de 11